



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1830/2013

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidor dos órgãos da administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários e Servidores ocupantes de cargos comissionados, de provimento efetivo ou contratados, na forma estabelecida pelo artigo 37, IX da Constituição da República, que se deslocar da sede do município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º Eventuais despesas de transportes, estadia e outras que se fizerem necessárias durante a viagem serão reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 2º - As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou unidade orçamentária.

Art. 4º - Os valores das diárias serão devidamente fixados via Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, seja ela de provimento efetivo ou comissionado, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades for o motivo da viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e/ou o Secretário Municipal competente.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e chegada na sede.

§ 1º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devido o pagamento integral da diária.

§ 2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

58

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Erich Renato de Siqueira
Consultor de Controle
Interno

João Antônio de Miranda Neto
Assessor Jurídico

José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A diária não será devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar da sede;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor esteja domiciliado;

III - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, ressalvado o reembolso das despesas que realizar mediante apresentação do respectivo comprovante e justificativa para sua realização;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º - As diárias até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Secretário Municipal de Fazenda ou do Prefeito Municipal.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal competente.

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal competente.

Art. 9º - Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou excepcionalmente, combustível.

Art. 10º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes.

Art. 11º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado além de apresentar relatório de viagem, apresentar cupom fiscal e motivação com relativização à função que exerce perante poder público, no prazo de 3(três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos à diárias recebidas em excesso.

§1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal competente.

§2º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de veículo oficial, a autorização para realização da viagem ou equivalente.

[Assinatura]
de Miranda Neto
Professor Jurídico

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§5º Cabe ao Secretário Municipal competente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 12º As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, a critério do Prefeito Municipal:

I – pelos valores correspondentes no Decreto Municipal, estabelecido no art. 4º.

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua regularização;

III – pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV – por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

§1º Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal deverá apresentar relatório indicando o motivo, período e destino da viagem sob pena de ilegalidade da despesa.

§2º Os valores indicados no Decreto Municipal referem-se exclusivamente à despesas com alimentação, sendo que nas hipóteses do § 2º do art. 1º desta Lei, deverá ser observado um dos procedimentos previstos nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

Art. 13º Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais pelo Decreto Municipal, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 14º Aos empregados terceirizados aplica-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado no que concerne à indenização e reembolso das despesas de viagens.

Art. 15º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 16º Para atendimento ao artigo anterior, o Executivo Municipal deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação de viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

Art. 17º Os servidores ocupantes do cargo de motorista ou, ainda, os demais servidores que por força da atribuição do cargo, costumeiramente afastarem-se do Município,

60

Erich Norberto S. Silva
Consultor de Contas
Interno

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico

João Márcio Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

preferentemente, terão suas despesas indenizadas, na forma estabelecida por esta lei, dispensando-se a adoção dos formulários indicados no art. 16º, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data e destino das viagens, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor.

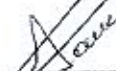
Art. 18º As situações excepcionais não previstas na Lei, serão encaminhadas para deliberação pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 20-Fica revogada a Lei 1.730 de 01 de Março de 2010.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 03 de dezembro de 2013.



José Mario Russo Maroca
Prefeito Municipal


José Márcio Silva
Secretário de Administração

Erich Nonato da Silva
Consultor de Controle
Interno


Genivaldo de Miranda Neto
Assessor Jurídico